



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução DPGE Nº 12/2011

Dispõe sobre o vale-refeição aos integrantes do CVMI conveniados com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Defensoria Pública do Estado às disposições dos artigos 3º e 4º parte final, da Lei nº 13.034, de 19 de setembro de 2008;

Considerando que os atuais valores pagos por vale-refeição, no âmbito da Defensoria Pública, aos integrantes do convênio anteriormente citado encontram-se defasados;

Considerando a necessidade de aditar o convênio nº 22/2010, celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul com a intervenção da Brigada Militar, para atualizar suas disposições em consonância com a legislação em vigor e o custo da alimentação;

Considerando, ainda, que cabe a Administração disciplinar e normatizar suas atividades em sintonia com os princípios que regem a atividade administrativa;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Os integrantes do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos - CVMI -, conveniados com a Defensoria Pública do Estado, em regime de 40 horas semanais, terão direito à percepção de 30 (trinta) vales-refeição mensais, proporcionais à carga horária exercida.

Art. 2º - O valor do auxílio-refeição para os integrantes do CVMI é de R\$ 12,00 (doze reais) por dia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar de sua publicação e tem seus efeitos gerados a partir da assinatura do aditivo ao Convênio nº 22/2010.

Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

Jussara Maria Barbosa Acosta
Defensora Pública-Geral do Estado

